

**MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES**  
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do Despacho Conjunto n.º 16/2026**

**Sumário:** Nomeando Victor Manuel Silva Évora Cardoso e José Félix Moniz Delgado, para integrar o Conselho de Administração (CA) do Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo, nos cargos que se indicam.

Extrato do Despacho Conjunto de S. Ex.<sup>a</sup> o Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças e o  
Ministro do Turismo e Transportes

De 16 de fevereiro de 2026

O Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo (FSST) é um fundo autónomo, dotado de autonomia administrativa e financeira, que funciona na dependência do departamento Governamental responsável pelo Turismo e tem por objeto a execução de políticas públicas de promoção e desenvolvimento do turismo com vista a melhorar a qualidade do destino turístico e promover o desenvolvimento sustentado e inclusivo do turismo.

A Lei n.º 109/VIII/2016, de 28 de janeiro, que estabelece o regime jurídico geral dos fundos autónomos, prevê nos n.ºs 1 e 5 do seu artigo 9º que os órgãos próprios dos fundos autónomos compreendem um órgão colegial com três elementos sendo o Presidente do órgão de gestão designado de Gestor executivo, e um dos membros técnico do Ministério das Finanças, e que os Gestores são providos, em comissão de serviço, por Despacho dos membros do Governo a que o fundo respeite, neste caso, o Ministro do Turismo e Transportes e o Ministro das Finanças, de entre pessoas idóneas e de reconhecido mérito profissional, com curso superior que confere grau mínimo de licenciatura

Neste sentido, o Estatuto do FSST, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 61/2016 de 29 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei 40/2017 de 6 de setembro, Decreto Lei 38/2021 de 23 de abril e pelo Decreto-Lei 5/2022 de 8 de fevereiro, na sua redação atual, tem como objetivo apoiar projetos e iniciativas que promovam a sustentabilidade económica, social e ambiental do setor do turismo, contribuindo para uma maior coesão territorial, justiça social e resiliência do destino de Cabo Verde.

Nos termos do artigo 5.º do referido diploma, a gestão do FSST é assegurada por um Conselho de Administração (CA), composto por um Gestor Executivo, que preside, e por mais 2 (dois) membros designados pelos ministérios responsáveis pelo turismo e pelas finanças, respetivamente.

Assim, considerando a vacatura dos cargos de Administrador não Executivo do FSST e a necessidade de garantir uma gestão contínua e eficaz, alinhada com os objetivos do FSST, convindo cumprir com o estabelecido na lei.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 61/2016 de 29 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei 40/2017 de 6 de setembro, Decreto Lei 38/2021 de 23 de abril e pelo Decreto-Lei 5/2022 de 8 de fevereiro, conjugado com o n.º 5 do artigo 9º e do artigo 10.º da Lei n.º 109/VIII/2016 de 28 de janeiro; e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3, do artigo 264º da Constituição, o Ministro do Turismo e Transportes e o Ministro das Finanças determinam o seguinte:

1. São nomeados os seguintes membros para integrar o Conselho de Administração (CA) do Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo, nos cargos que se indicam:

a) Victor Manuel Silva Evora Cardoso, na qualidade de representante do Ministério do Turismo e Transportes, Administrador não Executivo.

b) José Félix Moniz Delgado, na qualidade de representante do Ministério das Finanças, Administrador não Executivo.

2. Os Administradores não Executivos são nomeados para exercerem as suas funções, em comissão de serviço, pelo período de 3 (três) anos.

O presente despacho conjunto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Turismo e Transportes, na Praia, aos 06 de fevereiro de 2026. — Diretora Geral, *Ana Lopes*.